

ATA DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA S&T COMÉRCIO DE PRODUTOS E LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E INFORMÁTICA LTDA. AO PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.547/2018-SAAE, DESTINADA AO FORNECIMENTO DE MATERIAS DE LIMPEZA.

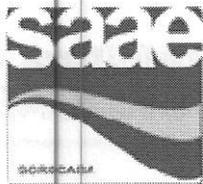
Às quinze horas do dia trinta e um de janeiro do ano dois mil e dezenove nas dependências da sala de reuniões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba, situada à Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, Jardim Santa Rosália, nesta cidade de Sorocaba, reuniu-se a pregoeira com a equipe de apoio, para realizarem os trabalhos de julgamento da IMPUGNAÇÃO ao Edital interposto ao Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preços em epígrafe.

Iniciados os trabalhos, foi constatado que os reclamos apresentados chegaram aos autos a bom tempo, conforme e-mail de recebimento, às fls. 173 dos autos do processo.

Passando-se a análise do recurso apresentado pela licitante S&T COMÉRCIO DE PRODUTOS E LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.488.131/0001-49, a mesma em síntese, menciona que para os lotes 1, 2, 3, 4, 10, 11, 12, 13, 17 e 24 o órgão não solicitou AFE – Autorização de Funcionamento e que para os itens saneantes e cosméticos não foi solicitado na especificação o número do registro ou da notificação do produto na ANVISA, e que também foi omissa quanto à exigência de documento que comprove que o registro ou a notificação do produto encontra-se ativo, requerendo a alteração e a republicação do edital.

De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Autarquia em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.



**Prefeitura de
SOROCABA**

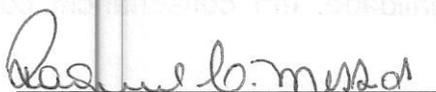
Os recursos administrativos são um corolário do Estado de Direito e uma prerrogativa de todo administrado, ou servidor atingido por qualquer ato da Administração. Inconcebível é a decisão administrativa única e irrecorrível, porque isto contraria a índole democrática de todo julgamento que possa ferir direitos individuais e afronta o princípio constitucional da ampla defesa, que pressupõe mais de um grau de jurisdição. Decisão única e irrecorrível é a consagração do arbítrio, intolerado pelo nosso direito (MEIRELLES, Hely L. Direito Administrativo Brasileiro. 24ª ed., São Paulo: Malheiros, 1999, p. 605).

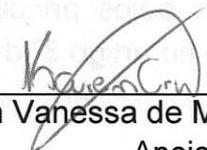
Encaminhado o Processo para a área solicitante, o Chefe do Setor de Materiais e Logística, senhor Wilson José Duarte da Silva, se manifestou nos seguintes termos:

“Após análise da impugnação da empresa S&T Comércio de Produtos e Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda. este setor entende ser cabível a solicitação da documentação citada a fim de atender as legislações da ANVISA.”

Isto posto, resolve esta pregoeira e equipe de apoio conhecer a IMPUGNAÇÃO, dar-lhe DEFERIMENTO, encaminhando os autos ao senhor Diretor Geral da Autarquia para que, à vista de todo o processado, promova o efetivo julgamento dos reclamos em questão.

Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata, que segue assinada pela pregoeira e equipe de apoio.


Raquel de Carvalho Messias
Pregoeira


Karen Vanessa de Medeiros Cruz
Apoio